



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NATAL 2025/2026

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO – SECTEO–CF, CNPJ nº 20.183.4448/0001-03, neste ato representado por sua presidente, Sra. MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES; e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO – SINDCOMÉRCIO, CNPJ nº 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ MARIA FACUNDES; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 18 de dezembro de 2025 a 18 de fevereiro de 2026, permanecendo a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho alcançará a(s) categoria(s) dos empregados no comércio, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano e Timóteo/MG.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O comércio lojista poderá utilizar a mão de obra de seus empregados nos seguintes horários no mês de dezembro:

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
18 e 19/12/2025 – quinta e sexta-feira	9h às 20h	02 horas
20/12/2025 – sábado	9h às 17h	06 horas
21/12/2025 – domingo	09h às 13h	Remuneradas
22 e 23/12/2025 segunda e terça-feira	09h às 20h	02 horas
24/12/2025 – Quarta-feira	HORÁRIO NORMAL	
Total de horas excedentes		10 horas

Parágrafo Primeiro - As horas extras realizadas no sábado 20/12/2025 serão calculadas em dobro para efeito de compensação e pagamento, ou seja, as 03 horas excedentes equivaleram a 06 horas

Parágrafo Segundo - Os empregados, inclusive os comissionistas, receberão pelas horas trabalhadas no dia 21/12/2025 (domingo) o valor de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais), ao final do expediente. Essa remuneração, com caráter indenizatório, deverá estar descrita no contracheque do salário de dezembro, para comprovação.

Parágrafo Terceiro - Durante a vigência desta CCT não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado além das determinadas por força deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Em todos os dias em que houver prorrogação da jornada de trabalho serão respeitadas duas horas de intervalo para repouso e refeição, exceto no sábado 20/12/2025, quando o intervalo será de uma hora e, no domingo, 21/12/2025, quando o expediente encerrará às 13h.

CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÕES

Os empregados compensarão as 10 (dez) horas excedentes, de que trata a cláusula "funcionamento do comércio", somadas às 16 (dezesseis) extras das datas comemorativas do ano 2025, perfazendo 26 (vinte e seis horas), da seguinte forma:

DATAS	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	HORAS COMPENSADAS
26/12/2025	13h às 19h	02 horas
02/01/2026 – sexta-feira	Fechado	08 horas
16/02/2026 – segunda-feira	Fechado	Folga Dia dos Comerciários
17/02/2026 – terça-feira	Fechado	08 horas
18/02/2026 – quarta-feira	Fechado	08 horas
Total de horas compensadas		26 horas

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao comerciário estudante e à comerciária gestante e lactante a jornada de trabalho de 9 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda à sexta, sem nenhum prejuízo do salário, folgas e lanche na quantidade e qualidade fornecida aos demais empregados.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio é de 8h às 18 (dezoito) horas, de segunda à sexta, e de 8h às 12h, aos sábados. A empresa que optar por fazer o Horário Especial acima descrito, deve conceder folga a todos os empregados, mesmo que tenham trabalhado no sistema de turmas.

Parágrafo Terceiro - O funcionário que for demitido e/ou estiver gozando férias ou de licença receberá as horas não compensadas acrescidas de 100% (cem por cento) do valor hora normal.

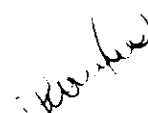
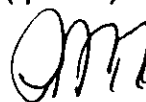
Parágrafo Quarto - O pagamento das folgas compensatórias de que trata o "caput" desta cláusula ao empregado denominado comissionista puro ou misto, deverão ser pagas como descanso semanal remunerado — DSR. O referente valor deverá constar em campo separado no comprovante de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - LANCHE, ALMOÇO E /INTERVALO

A seu ônus, a empresa fornecerá no dia 20/12/2025 (sábado), um lanche especial composto por pão, presunto e muçarela, além de refrigerante e um almoço. Nos demais dias em que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho, a empresa também fornecerá um lanche especial. As obrigações tratadas neste parágrafo, não desobrigam as empresas a cumprir os ditames da Clausula Decima da CCT 2025-2027 no que se refere ao lanche.

Parágrafo Primeiro - O lanche especial poderá ser substituído pelo valor de R\$10,00 (dez reais).

Parágrafo Segundo - Os intervalos para lanche será de 15 (quinze) minutos cada, computado como tempo de serviço na jornada de trabalho diário.



CLÁUSULA SEXTA - NÃO PARTICIPAÇÃO DESTA CONVENÇÃO

Não participam do presente instrumento as empresas dos segmentos do comércio de gêneros alimentícios, supermercados, açougues, casa de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões e hortifrutis, além das empresas de material de construção, auto peças e similares.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir qualquer cláusula do presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O cumprimento deste instrumento não desobriga o cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica livre o acesso dos dirigentes deste sindicato, ou pessoas por este indicado às dependências da empresa, para que possam verificar as condições de trabalho e o cumprimento o presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA NONA – REGISTRO

E para que produzam seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas vias de igual teor e registrada na Gerência Regional de Trabalho e Emprego de Ipatinga-MG.

Timóteo e Coronel Fabriciano, 05 de dezembro de 2025.



MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO JOSÉ



JOSÉ MARIA FACUNDES
PRESIDENTE

SINDCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO AÇO